



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 - Centro

Telefone: (15) 3533-1312 - CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé - Estado de São Paulo

LEI Nº 708, de 20 de dezembro de 2.017

Autoriza a celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino fundamental gratuito na modalidade especial.

LUIZ HUMBERTO DE CAMPOS, Prefeito do Município de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino fundamental gratuito na modalidade especial.

Artigo 2º - O valor estimado para o presente Termo de Colaboração é de R\$ 74.160,00 (Setenta e Quatro Mil, Cento e Sessenta Reais), considerando o valor mensal a ser repassado de R\$ 6.180,00 (Seis Mil, Cento e Oitenta Reais), conforme Plano de Trabalho.

Artigo 3º - O Termo de Colaboração de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.367.0035.2.033.3.3.50.43.00.

Parágrafo Único - Fica autorizada a repactuação dos valores correspondentes ao repasse, mediante aditamento do Termo de Colaboração, visando garantir o equilíbrio econômico-





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

financeiro do ajuste, ou em virtude do acréscimo ou redução do número de atendidos, em conformidade com a demanda de serviços e a comprovação da necessidade da entidade, desde que devidamente justificado e sempre condicionado à prévia dotação orçamentária e aprovação do Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 20 de Dezembro de 2017

LUIZ HUMBERTO CAMPOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 20 de Dezembro de 2017

DINARTE ANTUNES RAMOS

Coordenador Geral de Administração

